

RESOLUÇÃO N. 012/2025 – DIRETORIA EXECUTIVA CEASA/GO

Dispõe sobre a instituição de tarifa moratória incidente sobre o atraso no pagamento das tarifas de uso decorrentes de concessão/permisão de uso de áreas da CEASA/GO, bem como disciplina os encargos e penalidades aplicáveis à inadimplência, nos termos do art. 108 do Regulamento de Mercado, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, ainda, com fulcro no artigo 17 do Estatuto Social da CEASA/GO,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança de tarifa moratória a ser aplicada às concessões e permissões de uso em débito quanto ao pagamento das tarifas de utilização das áreas do entreposto;

CONSIDERANDO as atribuições previstas no Estatuto Social da CEASA/GO, em especial o disposto no art. 17, alínea “s”, no art. 18, alínea “f” e no art. 19, alínea “g”;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída tarifa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor principal devido e não pago na data do vencimento das tarifas de uso decorrentes de concessão ou permissão de uso de áreas da CEASA/GO.



Art. 2º Além da tarifa moratória de que trata o artigo anterior, incidirão sobre o débito em atraso:

I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do dia subsequente ao vencimento.

II – correção monetária pelo IPCA-E, também a partir do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. Alternativamente, a CEASA/GO poderá adotar a taxa SELIC como encargo único de atualização e juros, vedada a cumulação com outros índices.

Art.3º O pagamento parcial será imputado, sucessivamente, na seguinte ordem:

I – tarifa moratória;

II – juros de mora;

III – correção monetária;

IV – valor principal.

Art.4º - O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará o encaminhamento automático do débito à Assessoria Jurídica da CEASA/GO, para realização das demais sanções previstas no art. 108 do Regulamento de Mercado.

Art. 5º - As disposições desta Resolução aplicam-se às obrigações cujo vencimento ocorrer após a sua entrada em vigor, devendo constar das futuras emissões de cobrança e demais instrumentos firmados entre a CEASA/GO e os concessionários e permissionários.



Art.6º - Compete à Diretoria de Operações de Mercado e às Diretorias Administrativa e Financeira a adoção das providências necessárias à execução desta Resolução, em especial a adequação dos sistemas de cobrança e a comunicação aos permissionários.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

DIRETORIA EXECUTIVA DA CEASA/GO em Goiânia (GO), 01 de setembro de 2025.

Carlos Alberto Andrade Oliveira

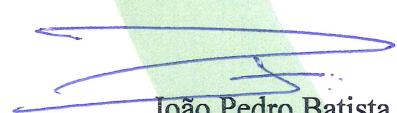
Diretor Presidente


Paulo de Tarso Rassi Paranhos

Diretor Administrativo

Esmeraldino Jacinto de Lemos

Diretor Financeiro


João Pedro Batista Prado

Diretor de Op. e Estratégia de Mercado